



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.729, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DE QUAISQUER
DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE
LAMBARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU**
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se estágio para fins desta Lei a atividade, remunerada ou não, exercida por pessoa física – tendo como finalidade o seu aprimoramento profissional e/ou cumprimento de currículo escolar - a órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município de Lambari ou a entidade pública de qualquer natureza ou instituição de direito privado sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde pública.

Parágrafo Único – O estágio não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O estágio somente será exercido mediante celebração prévia de instrumento próprio entre os órgãos da Administração direta e/ou indireta de quaisquer dos Poderes do Município, a entidade pública ou privada de ensino e pesquisa – com a interveniência do estagiário - dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º - O estagiário – desde que não perceba qualquer tipo de remuneração - poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho de suas atividades.

§ 1º – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município e pelas entidades públicas e/ou privadas mencionadas no artigo 1º.

M

R



Prefeitura Municipal de Lambari


ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito


§ 2º - As despesas com a execução desta Lei, se as houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.


Prefeitura Municipal de Lambari, aos 03 de junho de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal.



Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão de Administração



Farid Massafra
Diretor da Divisão Municipal de Finanças